



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI a Semana Municipal da Paternidade Atípica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

“SEMANA MUNICIPAL DA PATERNIDADE ATÍPICA”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Semana Municipal da Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Dia dos Pais, com o objetivo de promover a valorização, visibilidade e apoio aos pais que exercem o cuidado ativo de filhos com deficiência, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Paternidade Atípica, poderão ser realizadas ações de caráter educativo, informativo e formativo, tais como:

- I – Palestras, rodas de conversa, encontros e seminários com pais atípicos, cuidadores, familiares, profissionais da saúde, educação e assistência social;
- II – Capacitação e sensibilização de profissionais e agentes comunitários, com foco na escuta ativa, acolhimento emocional e apoio às famílias atípicas;
- III – Produção e distribuição de materiais educativos sobre o papel da paternidade no cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, os direitos das famílias atípicas e os serviços públicos disponíveis;
- IV – Campanhas de conscientização e valorização da paternidade atípica, por meio de meios de comunicação, redes sociais e ações comunitárias;
- V – Criação e fortalecimento de redes de apoio e grupos de convivência, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e da corresponsabilidade no cuidado;
- VI – Parcerias com universidades, conselhos, organizações da sociedade civil e movimentos de famílias atípicas, para realização de eventos, atendimentos psicossociais e produção de conhecimento.

Art. 3º A Semana instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande/PB, com periodicidade anual.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando à realização das ações previstas nesta Lei e à promoção do acolhimento, orientação e apoio às famílias atípicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma de regulamentação própria, celebrar convênios ou termos de cooperação sem ônus com instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento das diretrizes deste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

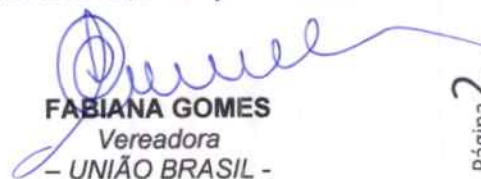
Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI a Semana Municipal da Paternidade Atípica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

A paternidade atípica exercida por homens que assumem o cuidado ativo de filhos com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – permanece pouco visível nas políticas públicas e em muitas redes de apoio social.

Pesquisas e relatos de especialistas indicam que, após o diagnóstico de uma condição de deficiência na criança, um número expressivo de pais se afasta do núcleo familiar, deixando às mães a maior parte das responsabilidades emocionais, financeiras e de cuidado diário.

Quando o pai permanece engajado, os reflexos positivos são amplos: a sobrecarga materna se reduz, os vínculos afetivos familiares se fortalecem e a criança encontra um ambiente mais equilibrado para seu desenvolvimento.

A Semana Municipal da Paternidade Atípica proposta nesta lei pretende lançar luz sobre esses pais que permanecem, reconhecendo seu papel fundamental e oferecendo espaços de troca, formação e acolhimento. Ações como palestras, rodas de conversa, capacitações e campanhas de sensibilização podem estimular outros homens a se envolverem na rotina de cuidado, além de fortalecer as redes de apoio já existentes.

Trata-se de medida educativa, preventiva e inclusiva, alinhada aos artigos 6º e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito das crianças à convivência familiar saudável e impõem ao Estado o dever de apoiar as famílias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

A iniciativa também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, notadamente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 5 (Igualdade de Gênero), ao promover corresponsabilidade parental e reduzir desigualdades no cuidado.

Ao instituir a Semana Municipal da Paternidade Atípica, Campina Grande/PB reafirma seu compromisso com a inclusão real das famílias atípicas, valoriza a figura paterna no processo de desenvolvimento infantil e amplia a rede de proteção social. Submeto, portanto, este projeto à apreciação dos nobres vereadores, convicto de que representa mais um passo em direção a políticas públicas sensíveis às diferentes realidades familiares.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -